

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 400 |
| Decisão da CEEE | N° 45/2024 | |
| Referência | Processo Nº 1199840/2024 | |
| Interessada | AMARAÍBA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES L' | TDA |

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 400, apreciando o Processo Nº 1199840/2024, que versa sobre Auto de Infração Nº 700005659/2024 contra a Pessoa Jurídica AMARAÍBA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, devido a falta de ART referente ao projeto das instalações elétricas provisórias do canteiro de obras referente a construção de duas unidades habitacionais com área de 112,52m², e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)."; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 26/04/2024 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; **considerando** ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10. Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo. portanto considerada REVEL; considerando que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração; considerando que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO** DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.ª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Luís Alberto Leite

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de agosto de 2024.

Nouvie Guzano Balisto Pereiro

Eng.^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira Coordenadora da CEEE – CREA/PB